

**Processo n.:** @REP 20/00610972

**Assunto:** Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1588, 1599, 1608 e 1631/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes a pagamentos, uso de carro oficial, carga horária, dentre outras

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Responsável:** Fabiano Ramalho

**Unidade Gestora:** SCPar Porto de São Francisco do Sul

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 120/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as seguintes situações:

**1.1.** Falta de divulgação das informações detalhadas relativas à remuneração de todas as pessoas físicas que trabalham para a SCPar Porto de São Francisco do Sul (empregados efetivos, comissionados, cedidos, diretores, contratados, estagiários), pois as informações disponíveis no Portal da Transparência não permitem aferição sobre a totalidade dos trabalhadores da Entidade, em inobservância aos arts. art. 2º, §§ 2º e 7º, da Lei (estadual) n. 15.617/2011 e 8º, §2º, V, do Decreto (estadual) n. 1.048/2012, além de afronta ao princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**1.2.** Pagamento indiscriminado (geral) de adicional de risco a todos os colaboradores, sem a prévia realização de laudo pericial específico, em desacordo com os arts. 195 da CLT e 14, §2º, da Lei n. 4.860/1965 e Orientação Jurisprudencial n. 316 da SDI-1 do TST;

**1.3.** Falta de comprovação da efetiva segregação de funções de assessoria jurídica e de pregoeiro.

**2.** Determinar à **SCPar Porto de São Francisco do Sul, na pessoa do atual Diretor-Presidente**, que comprove a este Tribunal, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Casa – DOTC-e -, as medidas adotadas para correção das irregularidades, relativas à:

**2.1.** divulgação das informações relativas à remuneração de todos os colaboradores (empregados efetivos, comissionados, cedidos, diretores, contratados, estagiários) da SCPar Porto de São Francisco do Sul, no portal da transparência da Companhia na internet, em cumprimento aos arts. art. 2º, §§ 2º e 7º, da Lei (estadual) n. 15.617/2011 e 8º, §2º, V, do Decreto (estadual) n. 1.048/2012, além do princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**2.2.** realização de perícia específica, por meio de profissional qualificado para este fim, nos termos do art. 195 da CLT, com o objetivo de:

**a)** identificar os setores e serviços que oferecem riscos (insalubridade e periculosidade);

**b)** identificar o grau do risco;

**c)** nominar todas as pessoas (empregados e diretores) que trabalham nestas áreas e que se encontram expostos ao risco, fazendo jus ao correspondente adicional previsto no art. 14 da Lei n. 4.860/1965;

**d)** identificar o tempo efetivo de serviço prestado por cada pessoa em área de risco, necessário à observância do §2º do art. 14 da Lei n. 4.860/1965 e da Orientação Jurisprudencial n. 316 da SDI-1 do TST;

**e)** promover a cessação do pagamento àqueles que não estão expostos aos riscos;

**2.3.** efetiva segregação de funções de assessoria jurídica e de pregoeiro.

**3.** Dar ciência desta Decisão ao Sr. Vladimir Arthur Fey, Diretor-Presidente da SCPar Porto de São Francisco do Sul, e ao Presidente do Grupo Gestor do Estado.

**Ata n.º: 2/2023**

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC